



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera os dispositivos do Decreto nº 6.424, de 26 de março de 2014 – Que dispõe sobre a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município de Leme, dando outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal de nº 3.335, de 11 de dezembro de 2.013 (Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago), assim

DECRETA:

Artigo 1º O Artigo 5º, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º O estacionamento de veículos para carga e descarga com utilização de capacidade acima de 5.000 kg (cinco mil quilos) somente serão permitidas FORA dos horários de funcionamento do Estacionamento Rotativo de segunda a sexta feira das 09h00min às 18h00min e aos sábados das 09h00min às 13h00min.”

Artigo 2º O Artigo 6º, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º Fica proibido na área do sistema de estacionamento rotativo, o tráfego de veículos de carga com PBT (peso bruto total) acima de 5.000 kg (cinco mil quilos), no horário das 09h00min às 18h00min de segunda a sexta e aos sábados das 09h00min às 13h00min.”

Artigo 3º O caput do artigo 10, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido por este decreto, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, ou carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros, dependerá de autorização especial da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, com antecedência de 02



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

(dois) dias úteis, a qual deverá ser fixada no interior do veículo de forma visível, não estando isentos, com isso, do pagamento da tarifa de estacionamento relativo as vagas utilizadas."

Artigo 4º O §1º do Artigo 10, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os veículos oficiais cadastrados estão isentos de pagamento de tarifa de estacionamento rotativo, desde que estejam em serviço."

Artigo 5º Os incisos I e V do Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"I – 10 (dez) minutos de tolerância no estacionamento da "Área Azul";
V - R\$ 10,00 (dez reais) – Tarifa de regularização, por recebimento de aviso de irregularidade, caso não realize o pagamento da Tarifa de Pós Uso; "*

Artigo 6º Acresce-se o inciso VII no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"VII – Em até 2 (duas) horas após emissão do Aviso de Irregularidade, o usuário poderá efetuar o pagamento da Tarifa Pós Uso referente ao valor de 2 (duas horas), com isso poderá permanecer estacionado por até 2 (duas) horas a partir da emissão do Aviso de Irregularidade."

Artigo 7º O §1º do Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O usuário terá uma tolerância de até 10 (dez) minutos para adquirir o ticket para o estacionamento e, até 10 (dez) minutos de tolerância para renovação após o término do período adquirido. O usuário terá nova tolerância após o período máximo de 2 (duas) horas."

Artigo 8º O §2º do Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário deverá dirigir-se ao escritório do operador da Área Azul ou a um de seus monitores para a regularização através do pagamento da Tarifa de Pós Uso dentro de 2 (duas) horas da emissão do Aviso de Irregularidade. Caso tenha passado o prazo de 2 (duas) horas o usuário, deverá fazer o pagamento referente a



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Tarifa de Regularização em até 2 (dois) dias úteis, e caso ainda assim não regularize estará sujeito as penalidades previstas no CTB”

Artigo 9º O §5º do Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º A empresa operadora do sistema de estacionamento rotativo pago fica obrigada a repassar a arrecadação total proveniente da segunda quarta feira de cada mês, diretamente para o COMAS – Conselho Municipal de Assistencial Social de Leme, no prazo de 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente.”

Artigo 10 Acresce-se o § 7º no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 7º Entende-se como tolerância, o tempo para o deslocamento até os pontos de venda e/ou monitores da concessionária, para PAGAMENTO OBRIGATÓRIO da tarifa. Tolerância não é gratuidade e/ou isenção;”

Artigo 11 Acresce-se o § 8º no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 8º - As vagas de estacionamento para veículos que transportem pessoas idosas com o referido cartão de estacionamento de vaga especial, terão tolerância de até 30 (trinta) minutos por vaga para adquirir o tiquete, após esse período, caso não efetue a compra, o veículo estará sujeito a aplicação do aviso de cobrança de tarifa de irregularidade previsto na legislação do estacionamento rotativo pago e das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Após o período de 2 (duas) horas do início do apontamento pelo monitor, o veículo poderá retornar à mesma vaga, a qual iniciará novamente a tolerância.”

Artigo 12 Acresce-se o § 9º no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 9º - As vagas de carga e descarga para veículos até 5.000 kg terão isenção de até 1 (uma) hora por vaga, para realização da operação de carga e descarga, após esse período estará sujeito a aplicação do aviso de cobrança de tarifa de irregularidade previsto na legislação do estacionamento rotativo pago. Veículos que não estiverem realizando a operação de Carga e Descarga estarão sujeitos das penalidades previstas



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

no Código de Trânsito Brasileiro. Após o período de 2 (duas) horas do início do apontamento pelo monitor, o veículo poderá retornar à mesma vaga, a qual iniciará novamente o período de isenção.”

Artigo 13 Acresce-se o § 10 no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 10 - Ficam incluídas vagas rotativas de motocicletas e similares gratuitas, as quais terão isenção de até 2 (duas) horas por bolsão numerado, após esse período caso permaneça no mesmo bolsão, estarão sujeitos a aplicação do aviso de cobrança de tarifa e irregularidade previstos na legislação do estacionamento rotativo pago e das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Após o período de 2 (duas) horas do início do apontamento pelo monitor, o veículo poderá retornar à mesma vaga, a qual iniciará novamente o período de isenção.”

Artigo 14 Acresce-se o § 11 no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 11 - Deverá constar no Aviso de Irregularidade o prazo e o local para sua regularização;”

Artigo 15 Acresce-se o § 12 no Artigo 13, do Decreto nº 6424, de 26 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 12 – Os dados dos veículos que deixarem de efetuar o pagamento da Tarifa de Regularização emitido pelos monitores da concessionária, deverão ser disponibilizados através do Sistema, à Autoridade Municipal de Trânsito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o prazo previsto no § 2º;”

Artigo 16 – Caberá à concessionária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto:

I - Iniciar as alterações e adequações previstas neste Decreto;

II - Implantar, alterar e adequar, em conjunto com a Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a sinalização de todas as áreas de Estacionamento Rotativo;

III - Promover ampla campanha de divulgação e orientação aos usuários sobre as regras de funcionamento do sistema de Estacionamento Rotativo.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 27 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme